

NOTA TÉCNICA.

**ASSUNTO: CONCURSO DE AGENTE DA POLICIA
CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. PAGAMENTO
DO CURSO DE FORMAÇÃO. SUSPENSÃO.**

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pela Diretoria do sindicato, sobre a viabilidade de adoção de medida judicial em razão da notícia divulgada de que *“alunos do curso de formação da PCDF ficarão sem bolsa por nove dias”*.

A informação foi de que as aulas do curso de formação foram finalizadas no dia 18/08/2023 e que as provas finais serão realizadas no dia 27/08/2023. Ainda, houve a informação de que nesse ínterim, os candidatos estariam dispensados.

Assim, divulgaram que os candidatos não receberiam ajuda de custo nesses 09 dias de “dispensa”.

É a síntese da consulta.

O curso de formação profissional, além de consubstanciar requisito para ingresso na Carreira da Polícia Civil local, exige do candidato dedicação exclusiva durante o período que compreende, impedindo que exercite qualquer outra atividade remuneratória no interstício, sendo devida, portanto, a correspondente ajuda de custo.

A lei 9.624 de 02 de abril de 1998, em seu artigo 14¹, prevê o direito à percepção de vencimento durante o curso de formação profissional. Também dispõe que o aluno poderá optar por receber pelo cargo público de origem. Não se trata esta última disposição de complemento do direito do candidato, ou seja, de fato que constitui o seu direito. Ao contrário, consiste em fato que impede o seu exercício, pois, caso tenha havido a opção por receber na origem, não poderá o aluno do curso de formação exercer o seu direito à percepção de percentual do vencimento da carreira a que concorre.

Tal Lei prevê, expressamente, auxílio financeiro no percentual de 50% da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo ao candidato durante o período do curso de formação.

A previsão do pagamento veio indicada no item 18.2.7 do edital, vejamos:

“Durante o CFP, o candidato fará jus a auxílio financeiro, a 50% da remuneração da classe inicial do cargo, na forma da legislação vigente, à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, em caso de ser servidor da Administração Pública Federal ou Distrital.”

O não pagamento inviabilizaria a participação de muitos candidatos aprovados nas primeiras fases do certame, pois não teriam condições de prover o próprio sustento e da respectiva família durante o período de realização do curso de formação, sem recebimento de qualquer contraprestação pecuniária.

¹ Art. 14. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo. (Vide Medida Provisória nº 124, de 2003)

§ 1º No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

Vale lembrar que a quantia devida aos candidatos em curso de formação tem natureza nitidamente indenizatória, de ajuda de custo, e não de vencimento, inexistindo, portanto, violação ao princípio do concurso público.

Desse modo, os candidatos que não receberem a integralidade da quantia correspondente ao período do curso de formação, poderão ingressar em juízo requerendo o pagamento da diferença devida².

São estas as considerações realizadas sob o ponto de vista jurídico.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

Alex Valadares
OAB/MG 99.065

Alexandre Leal
OAB/DF 21.362

Jônatas Coelho
OAB/DF 21.503

Rafael Nogueira
OAB/DF 29.621

² JUIZADOS ESPECIAIS. FAZENDA PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. FREQUÊNCIA EM CURSO DE FORMAÇÃO. AUXÍLIO FINANCEIRO. DIREITO À REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE A 50% DO VENCIMENTO FIXADO PARA A CLASSE INICIAL DA CARREIRA. CONTAGEM DO TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Acórdão 1137342, 07325679620188070016, Relator: ARNALDO CORRÊA SILVA, Segunda Turma Recursal, data de julgamento: 14/11/2018, publicado no DJE: 21/11/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)